

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A VOZ DE MELGAÇO"

(Aprovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 5 de Julho de 2000, um oficio do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Voz de Melgaço".

Em anexo a este oficio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 101960 de 30 de Agosto de 1972, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Júlio Hilarião Vaz, com Redacção no Largo da Senhora-a-Branca, 105, 4700 Braga, e é propriedade do Jornal A Voz de Melgaço, Lda.
- 1.2 Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Melgaço e Braga, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Viana, Lisboa, Braga, Porto, Coimbra, Aveiro, Setúbal, Leiria, Vila Real, Bragança e Évora e ainda para diversos países estrangeiros onde residem emigrantes portugueses.
- 1.3 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar de cada uma das edições nºs 1132, 1134 e 1136 datadas respectivamente de 15 de Fevereiro, 15 de Março e 15 de Abril de 2000.

O nº 1136 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

- "1° "A VOZ DE MELGAÇO" é um jornal quinzenário de informação geral, mas dando primazia à informação local.
 - 2º A empresa "Jornal A Voz de Melgaço, Lda" é a sua proprietária.
- 3° "A Voz de Melgaço" é um quinzenário de inspiração cristã e independente de quaisquer forças económicas, ideológicas e políticas.
 - 4º É um quinzenário de Melgaço e para a gente de Melgaço.
- 5° É um jornal aberto a todos os que nele queiram participar, tendo como parâmetros de orientação o respeito mútuo pelas ideias de cada um, com ampla liberdade de opinião e expressão, sempre com o desejo de construir e na observância dos princípios de sadia convivência consagrados na Constituição da República e na Carta dos Direitos Humanos.
- 6° Tem como especial objectivo ser elo de ligação entre os melgacenses, quer residentes na terra natal, quer espalhados pelo País e pelo estrangeiro. Quer ser para todos, como o afirmou no número inicial: "uma carta de amor, levando saudades e trazendo suspiros que nem a distância nem o tempo abafam"
- 7º "Embora de informação geral, do país e do estrangeiro, a primazia vai para os assuntos da terra. "O noticiário de Melgaço" ocupa o primeiro lugar".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8° "A voz de Melgaço" assume o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas assim como pela boa fé dos leitores.
- **2 -** Uma vez que se edita quinzenal desde 1972 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "A Voz de Melgaço" é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...)" (artigo 12°). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "A Voz de Melgaço" é uma publicação portuguesa.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou noticias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica <u>"A Voz de Melgaço" apresenta características de informação geral</u>.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a <u>"A Voz de Melgaço" é uma publicação de âmbito regional.</u>



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "A Voz de Melgaço" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

(Relatora: Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM